



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 14 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Justificativa De Anulação De Licitação- Pregão Eletrônico Nº. 009/2021** - Registrar preços para eventual e futura aquisição de computadores, notebooks, impressoras e demais materiais de informática, para atendimento das necessidades as secretarias municipais.
- **Parecer Jurídico Da Fase Interna Do Processo Administrativo Licitatório N. 108/2021- Pregão Eletrônico Nº. 009/2021** - Registrar preços para eventual e futura aquisição de computadores, notebooks, impressoras e demais materiais de informática, para atendimento das necessidades as secretarias municipais.
- **Decisão Da Autoridade Superior- Pregão Eletrônico N.º 009/2021- Processo Administrativo N.º 108/2021** - Registrar preços para eventual e futura aquisição de computadores, notebooks, impressoras e demais materiais de informática, para atendimento das necessidades as secretarias municipais.
- **Termo De Anulação- Pregão Eletrônico Nº 009/2021- Processo Administrativo Nº 108/2021** - Registrar preços para eventual e futura aquisição de computadores, notebooks, impressoras e demais materiais de informática, para atendimento das necessidades as secretarias municipais.
- **Editais De Convocação Nº 006/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

### JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2021

OBJETO: **REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**Considerando** o recebimento do Ofício nº 011/2021 do Departamento de Informática e Estatística, solicitando a adequação do processo em epígrafe alegando que houve a necessidade de substituição do Item nº 06 da Planilha orçamentária, que tem valor elevado, sendo que poderá ser substituído por outro de menor valor, de modo que seja possível a total realização dos serviços com qualidade e eficiência e economicidade.

**Considerando** que houve comprovada falha no planejamento quando da especificação de item do edital ensejador de frustração da proposta mais vantajosa, que prejudica todo processo licitatório.

**Considerando** que o ato administrativo é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico, nos termos do art. 2º Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65).

**Considerando** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**Considerando** os fundamentos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, juntamente com o art. 49 da lei de Licitações e expressa previsão do item “30.1.2” do edital;

Considerando recente **ACÓRDÃO 313.2021 - TCU PLENÁRIO**, Publicação:14/05/2021, Relator: Walton Alencar Rodrigues, que o Tribunal de Contas da União determinou a anulação do certame em razão de planejamento falho do edital :

*” falhas no edital a restringir o caráter competitivo da licitação impede a efetiva participação de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de proposta efetivamente vantajosa” (...)* *“pode-se constatar tamanha importância de planejar pormenorizadamente os processos licitatórios e a elaboração de seus respectivos editais sempre em consonância com a lei, com os entendimentos jurisprudenciais e com os princípios basilares da licitação”* , destacando ainda que *“a revogação da licitação é uma faculdade a disposição do gestor, que poderá ser utilizada por razões de interesse público, em detrimento de um fato superveniente devidamente comprovado e pertinente à revogação e, a anulação, um dever do gestor sempre que ocorrida ou identificada uma falha que torne o procedimento ilegal, seja de ofício ou por provocação de terceiro”*.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Diante do exposto, considerando o efetivo cumprimento dos princípios da economicidade, da proposta mais vantajosa e da eficiência, de forma a atender a preservação do interesse público em todos os atos adotados por esta Administração, recomendamos a **ANULAÇÃO** do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2021 - Processo Administrativo n.º 108/2021, cujo objeto é a **REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF c/c art. 49 da Lei 8.666/93 e o art. 2º Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65) por razões de planejamento falho do edital.

Guaratinga-BA, 04 de outubro de 2021

YWERIO CAMPOS RODRIGUES  
Pregoeiro Oficial

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Manifestação Jurídica em licitação**

*De: Procuradoria Municipal*

*Para: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaratinga*

*Assunto: Parecer Jurídico da fase interna do* Processo Administrativo Licitatório n. 108/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2021

**OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

### **I - DO RESUMO**

Consulta-nos o Setor de Licitações sobre a regularidade jurídica do Processo Licitatório n. 108/2021, Pregão Eletrônico n. 09/2021, em razão de recebimento do Ofício nº 011/2021 do Departamento de Informática e Estatística, solicitando a revogação do processo alegando que houve a necessidade de substituição do Item nº 006 da Planilha orçamentária, que tem valor elevado, sendo que poderá ser substituído por outro de menor valor de modo que seja possível a total realização dos serviços com qualidade e eficiência e economicidade.

Verifica-se que houve comprovada falha no planejamento quando da especificação de item do edital ensejador de frustração da proposta mais vantajosa, que prejudica todo processo licitatório, podendo acarretar prejuízo ao interesse público e a participação de empresas no certame.

É breve o relatório, passemos à análise.

### **II - DA ANÁLISE**

O art. 49 da Lei 8.666/93, prescreve:

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**” (Grifo meu)

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos.

A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, consoante entendimento do STF na **Súmula 346: “A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”**

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

Nunca é demais lembrar que as compras e contratações efetuadas pela Administração devem ser produtos de planejamento, sendo uma exigência básica da Lei de Responsabilidade Fiscal; não planejar os gastos públicos sejam eles de qualquer natureza, significa gastar dinheiro público em prioridades imediatistas que vão surgindo ao longo do exercício, e que deveriam fazer parte de um planejamento anual.

### **III – DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA.**

A Lei da Ação Popular (Lei nº4.717/65), em seu art. 2º, estabelece os elementos do ato administrativo, quais sejam, a competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.

Ademais, estabelece o mesmo artigo, em seu parágrafo único, alínea "c", in verbis: "A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo."

Segundo Di Pietro, “a anulação que alguns preferem chamar de invalidação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade.” Ela tem efeitos retroativos à data em que o ato foi praticado. Ela pode ser feita pela própria administração de ofício,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

independente de provocação de parte interessada, uma vez que essa tem o poder-dever de cuidar do seu cumprimento.

Vejamos os enunciados das súmulas do STF:

**Súm. 346** de 1963. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súm. 473** de 1969 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Há ainda a discussão do caráter da anulação praticada pela Administração. Há uma corrente que diga ser **ato vinculado, pois por causa do princípio da legalidade, a administração está obrigada a anular atos eivada de vícios legais**. Há por outro lado, os que defendem ser um ato discricionário, pois deverá prevalecer o princípio do interesse público sobre o particular.

Di Pietro comunga da teoria que defende a anulação do ato como vício de legalidade. Mas, essa obrigação não deverá ser absoluta como no caso em que a anulação do ato traga prejuízos maiores do que os próprios efeitos do ato viciado. Nesse caso deverá prevalecer o ato ilegal e seus respectivos efeitos, precedendo então o princípio do interesse coletivo sobre o da legalidade e corroborando com este, os princípios da segurança jurídica e a boa-fé.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em relação ao vício quanto ao objeto, discorre que este ocorre quando, **o resultado é diverso do previsto na lei para o caso sobre o qual incide.**" (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 223)

A mesma autora ainda ensina:

"Objeto do ato administrativo: efeito jurídico imediato que ele produz. O objeto deve ser natural: é o efeito jurídico que o ato produz, sem necessidade de expressa menção; ele decorre da própria natureza do ato, tal como definido na lei." (Di Pietro, p. 191).

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Assim, vê-se que neste processo, a Comissão de Licitações solicitou parecer jurídico quanto a alegada necessidade de revogação em razão de falha da especificação de item do edital. Contudo, nos termos do recente **ACÓRDÃO 313.2021 - TCU PLENÁRIO**, Publicação:14/05/2021, Relator: Walton Alencar Rodrigues, em caso correlato o Tribunal de Contas da União determinou a anulação do certame em razão de planejamento falho do edital

*” falhas no edital a restringir o caráter competitivo da licitação impede a efetiva participação de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de proposta efetivamente vantajosa” (...)*

*“pode-se constatar tamanha importância de planejar pormenorizadamente os processos licitatórios e a elaboração de seus respectivos editais sempre em consonância com a lei, com os entendimentos jurisprudenciais e com os princípios basilares da licitação” ,*

Portanto, trata-se de caso de nulidade de todo o processo por identificação de falha na especificação, conforme Acórdão 312.2021-TCU:

*“a revogação da licitação é uma faculdade a disposição do gestor, que poderá ser utilizada por razões de interesse público, em detrimento de um fato superveniente devidamente comprovado e pertinente à revogação e, a anulação, um dever do gestor sempre que ocorrida ou identificada uma falha que torne o procedimento ilegal, seja de ofício ou por provocação de terceiro”.*

Por outro lado, há muito se encontra pacificado o entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade.

O poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público.

Eis os ensinamentos ministrados por nossa melhor doutrina:

"Dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa." (Di Pietro, p. 227)

"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário." (Di Pietro, op. Cit., p. 73)

Desta feita, OPINAMOS pela remessa dos presentes autos a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que se proceda à anulação do Processo Licitatório n. 108/2021, Pregão Eletrônico n. 09/2021, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF c/c o art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 2º Lei da Ação Popular (Lei nº4.717/65), por razões de planejamento falho do edital.

É o que nos parece, s.m.j.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela anulação do Processo Licitatório n. 108/2021, Pregão Eletrônico n. 09/2021, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF c/c o art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 2º Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), orientando pela adequações e publicação de novo Edital por razões de planejamento falho do edital.

Guaratinga, 04 de outubro de 2021.

Tharsio Roberto Ramos da Silva  
OAB/BA Nº 32512/BA  
PROCURADOR MUNICIPAL

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Processo Administrativo n.º 108/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 009/2021**

Objeto: “REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”

Ref.: Exercício do Poder de Autotutela da Administração Pública.

**Decisão da Autoridade Superior**

Considerando que o procedimento licitatório em tela tem por objeto o REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Considerando ainda que o procedimento seguiu seu curso regular até a verificação dos documentos de habilitação dos licitantes;

Considerando, no entanto, que, nesse interstício, a Administração Pública, através do Departamento de Informática e Estatística, que enviou Ofício n.º 011/2021, solicitando a Revogação do processo em epígrafe alegando que houve a necessidade de exclusão do Item n.º 006 da Planilha orçamentária, que tem valor elevado, sendo que poderá ser substituído por outro de menor valor de modo que seja possível a total realização dos serviços com qualidade e eficiência e economicidade.

Considerando, alfim, que, consoante disposto no enunciado sumular de n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Declaro **ANULADO** o procedimento licitatório epigrafado, a fim de que seja revisto pelo órgão competente o impacto financeiro da contratação correlata, no âmbito local, observando-se o atual cenário de enfrentamento da crise de saúde pública global, sem prejuízo de que seja instaurado novo certame para a contratação referida em data futura, com os ajustes necessários.

Publique-se.  
Guaratinga, 04 de outubro de 2021

**Marlene Dantas Martins**  
**Prefeita Municipal de Guaratinga**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

**TERMO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021**

A Prefeita Municipal de Guaratinga-BA, no uso de suas atribuições constitucionais legais, REVOGA, por questões de oportunidade e conveniência, nos termos da Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, ELETRÔNICO Nº 009/2021, objeto: REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Os termos da decisão proferida nos autos, cuja íntegra poderá ser obtida por qualquer interessado no setor de licitações e contratos Prefeitura de Guaratinga Av. Juscelino Kubitschek, 589 GUARATINGA - BA, 45840-000, nos dias úteis no horário de 8 às 12 horas.

Guaratinga, 04 de outubro de 2021

Marlene Dantas Martins  
Prefeita Municipal de Guaratinga

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

**Edital**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, Marlene Dantas Martins, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Concurso Público Edital 001/2016 de 03/03/2016, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, comparecer à Secretaria de Administração deste Município, situado à Av. Juscelino Kubitschek, nº. 589, Centro, nesta Cidade, para a apresentação dos documentos abaixo descritos e, posteriormente, nomeação e investidura no respectivo cargo público, mediante assinatura do Termo de Posse.

O **não comparecimento** no prazo previsto neste Edital **implicará na renúncia tácita do (a) candidato (a)**.

**Documentos a serem apresentados pelo (a) candidato (a) convocado:**

- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS;
- Documento de Identidade com foto, expedido por órgão competente;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- Declaração de não ocupar outro cargo público (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá indicar o cargo já ocupado), conforme previsto no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- Declaração de bens;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

- Comprovante de Residência;
- Laudo médico favorável;
- CNH (para o cargo de Motorista)
- Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido (conforme Quadro IV do Edital de Concurso Público nº. 001/2016), adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC.

A documentação acima deverá ser apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas em Cartório de Notas, sendo facultado à Secretaria de Administração proceder com a autenticação, desde que sejam apresentados, juntamente com as cópias, os documentos originais.

**RELAÇÃO DE CONVOCADO:**

<b>CARGO: 006– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		<b>LOCAL: SEDE</b>
<b>CLAS.</b>	<b>NOME DO CANDIDATO CONVOCADO</b>	
11º	PAMILA RODRIGUES DE SANTANA	

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 14 de Outubro de 2021.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000